



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na porta da entrada da habitação, na respetiva Junta de Freguesia e em local próprio do Município. Gondomar, 22/11/2019.

[Assinatura]
(N.º mecanográfico e assinatura)

EDITAL

-----Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Vereadora do Município de Gondomar: -----

-----Torna público, para efeitos do n.º 2, do artigo 25.º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto que pelo presente edital, se comunica/notifica a **Emília Maria Martins Tavares e Armando Ferreira Tavares na Rua da Poesia 47 – 2.º Esq 4515-707 no CH de St.º António em Fânzeres (PA 20260002)** a resolução do Contrato de Arrendamento Apoiado de que é titular, com fundamento em que se apuram os pressupostos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1083 do Código Civil, que determina ser “(...) *inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a 3 meses no pagamento da renda*”.

----- Foram enviadas cartas registadas com aviso de receção, ofício reg.º 12160 de 05-06-2019 e ofício reg.º 12160 de 05-06-2019, que voltaram devolvidas por não terem sido levantadas no prazo previsto no regulamento dos serviços postais.

----- O valor das rendas em mora desde o mês de **outubro de 2016 até ao mês de outubro de 2019**, que inclui as indemnizações previstas na Lei **totaliza € 5 093,08** (cinco mil e noventa e três euros e oito cêntimos).

----- Foi assegurado o exercício do direito de audição por edital afixado em 31-10-2019. Os interessados nada disseram.

----- Importa referir que no “*direito à habitação no regime de renda apoiada não está em causa apenas o direito à habitação do actual locatário mas também, em concurso, o direito à habitação por outros candidatos ao arrendamento apoiado que a lei faz preferir ao do locatário que incorreu em mora no pagamento de rendas.*”¹

----- Com a resolução do contrato, fica V.ª Exc.ª obrigada a desocupar a habitação e proceder à sua entrega no prazo de **90 dias** a contar da presente notificação, por força do artigo 34.º nº 6 da Lei 81/2014, de 19/12 na redação atual da Lei 32/16 de 24/08.

----- Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado o despejo e promovida a execução para pagamento das rendas em mora.

----- Decorre do nº 5 do artigo 28.º da lei referida antes que “(...) *quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias (...)*”.

Paços do Município de Gondomar, 18 de novembro de 2019
Por delegação² do Presidente,

A Vereadora,

[Assinatura]
(Dra. Cláudia Vieira)

¹ Acórdãos TCAN do TAF Porto de 4-3-2016 Proc.º 02178/15.0BEPRT Secção: 1.ª Secção – Contencioso Administrativo

² Nos termos do Despacho do Ex.mo Senhor Presidente de 06-09-2019.